



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Proposição: Projeto de Resolução nº 011/05

Autor(es): Mesa Diretora 2005 a 2006.

Data da Leitura: 15 de agosto de 2005

Número de Votações: ☒ 1 ☐ 2

Data da 1ª Votação: 22 de agosto de 2005

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Data da 2ª Votação: _____

☐ Aprovado

☐ Reprovado

Tipo de Votação: ☒ Simbólica ☐ Nominal

Parecer das Comissões:

☒ Justiça e Redação Favorável

☐ Economia e Finanças

☐ Obras e Serviços Públicos, e Outras Atividades

☐ Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

☐ Agricultura e Meio Ambiente

☐ Defesa do Consumidor

☐ Segurança Pública

Prazo dos Pareceres: _____



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Rua Inácio Castelli, nº 215 – CEP 78.850-000
Telefax: (66) 498-1734/3590
E-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

APROVADO EM
22/08/2005
Assinatura



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT PROTOCOLO Nº. 242 Em: 22/08/2005 h 14:00 FUNCIONÁRIO HORÁRIO		- Projeto de Lei	Nº 011/2005
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Requerimento Indicação	
		- Indicação	
		- Moção	
		- Emenda	
Autor: Mesa Diretora 2005 á 2006			

Ementa: "Cria a Comissão Especial de Reforma da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e autoriza a convocação de Audiências Públicas e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ANGELIN DOS SANTOS BARALDI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

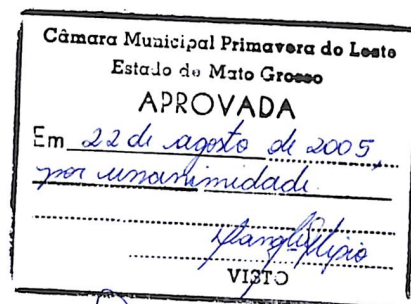
Artigo 1º. Fica criada uma Comissão Especial para propor o texto de reforma da Lei Orgânica do Município, constituída de cinco Vereadores.

Artigo 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial, criada no artigo anterior, os seguintes Vereadores:

- I- Osvaldo Gavioli do Partido PFL.
- II- José Gonzaga Tonon do Partido PMDB.
- III- Walmir Zeliz dos Santos do Partido PTB.
- IV- José Luiz Bortolo do Partido PP.
- V- Eraldo Gonçalves Fortes do Partido PL.

Artigo 3º. A Comissão Especial elegerá na primeira reunião:

- I- O Presidente;
- II- O Relator Geral;
- III- O Relator dos Capítulos I e II;
- IV- O Relator dos Capítulos III, IV e V;
- V- O Relator dos Capítulos VI, VII, VIII e IX.



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

Rua Inácio Castelli, nº 215 – CEP 78.850-000
Telefax: (66) 498-1734/3590
E-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
		- Projeto de Lei	Nº 011/2005
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Requerimento Indicação	
		- Indicação	
		- Moção	
		- Emenda	
Autor: Mesa Diretora 2005 á 2006			

Artigo 4º. A Mesa da Câmara Municipal apresentará a Comissão Especial o Ante Projeto de reforma da Lei Orgânica do Município, mandado preparar por jurista especializado.

Artigo 5º. Os relatores capitulares terão prazo até 30 de setembro para relatar o respectivo capítulo e o Relator Geral terá prazo de até 30 de novembro para apresentar o texto da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º. As Emendas dos Vereadores e as Emendas populares só serão apresentadas perante os Relatores Capitulares.

Artigo 7º. Fica o Presidente da Comissão autorizado a convocar Audiências para receber colaboração da comunidade.

Artigo 8º. As despesas com execução da presente Resolução correrão pelos recursos próprios da ação Legislativa.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2005.


Angelin dos Santos Baraldi
Presidente


Eraldo Gonçalves Fortes
2º Secretário


Walmir Zeliz dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal Primavera do Leste
Estado de Mato Grosso
APROVADA
Em 22 de agosto de 2005
por unanimidade.

VISTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo 		- Projeto de Lei	Nº 011/2005
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Requerimento Indicação	
		- Indicação	
		- Moção	
		- Emenda	
Autor: Mesa Diretora 2005 á 2006			

Artigo 4º. A Mesa da Câmara Municipal apresentará a Comissão Especial o Ante Projeto de reforma da Lei Orgânica do Município, mandado preparar por jurista especializado.

Artigo 5º. Os relatores capitulares terão prazo até 30 de setembro para relatar o respectivo capítulo e o Relator Geral terá prazo de até 30 de novembro para apresentar o texto da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º. As Emendas dos Vereadores e as Emendas populares só serão apresentadas perante os Relatores Capitulares.

Artigo 7º. Fica o Presidente da Comissão autorizado a convocar Audiências para receber colaboração da comunidade.

Artigo 8º. As despesas com execução da presente Resolução correrão pelos recursos próprios da ação Legislativa.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2005.

Angelin dos Santos Baraldi
Presidente

Eraldo Gonçalves Fortes
2º Secretário

Walmir Zeliz dos Santos
1º Secretário

